



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 032/2014  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2013  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2013  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014

*2.1.1 do jurídico.*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EXISTENTES NA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.892.114-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **Alberto Luiz Alves de Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.416.742/001-28, com sede na Rua Doutor João Coimbra, nº 72, Sala A, Madalena, Recife/PE, neste ato representada pelos sócios, Sr. **Júlio Marques da Rocha Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.881.845 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 544.839.214-87, residente e domiciliado na Rua Clodomiro Selva, nº 123, Casa Amarela, Recife/PE, e o Sr. **Leonardo Alves Leite**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.473.964 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 667.804.384-72, residente e domiciliado na Rua Cosmópolis, nº 51, Apt. 302, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Estadual 12.986**, de 17 de março de 2006, **Decreto Federal nº 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001, **Decreto Municipal nº 40/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **menor preço global**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 1.258**, datada de 01.07.2013.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

2.1.1 Edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2013**, para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos





**Paulista**  
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

aparelhos de ar condicionado existentes na Prefeitura Municipal do Paulista, com todos os seus Anexos;

2.1.2 Ata de Registro de Preços nº 003/2014;

2.1.3 Ofício nº 253/2014 – GAB/SAF da Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos aparelhos de ar condicionado existentes na Prefeitura Municipal do Paulista**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços, mediante **Nota de Empenho nº 2014-00431-00-0**, correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

**Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde do Município do Paulista**

Atividade: 4215

Elemento: 33.90.33

Fonte: 10000

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura, ou seja, **de 14 de março de 2014 a 13 de setembro de 2015**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no **inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1 O valor mensal é de **R\$ 22.295,62 (Vinte e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos)** e o valor do presente Contrato é de **R\$ 133.773,72 (Cento e trinta e três mil setecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

ITEM	EQUIPAMENTOS TIPO ACJ	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 7.000 Btu/h.	04	116,06	464,24
02	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 7.500 Btu/h.	93	116,06	10.793,58
03	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 8.300 Btu/h.	18	116,06	2.089,08
06	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 10.000 Btu/h.	22	116,06	2.553,32
07	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 12.000 Btu/h.	01	116,06	116,06
09	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 18.000 Btu/h.	03	143,60	430,80
10	Ar condicionado tipo ACJ com capacidade de 21.000 Btu/h.	01	153,10	153,10
ITEM	EQUIPAMENTOS TIPO SPLIT	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 6.000 Btu/h.	01	151,28	151,28
12	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 7.000 Btu/h.	19	151,28	2.874,32
13	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 7.300 Btu/h.	02	151,25	302,50



**Paulista**  
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

15	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 9.000 Btu/h.	02	151,28	302,56
16	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 12.000 Btu/h.	04	166,38	665,52
17	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 18.000 Btu/h.	03	166,38	499,14
18	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 22.000 Btu/h.	01	177,78	177,78
19	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 24.000 Btu/h.	03	177,78	553,34
20	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 30.000 Btu/h.	01	189,00	189,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL:</b>				<b>R\$ 22.295,62</b>
<b>VALOR TOTAL (06 meses): R\$ 133.773,72 (Cento e trinta e três mil setecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).</b>				

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** O **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Contrato.

**7.2** O pagamento será efetuado conforme os valores fixados na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Contrato.

**7.3** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no edital, Termo de Referência e na legislação pertinente:

**8.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

**8.1.2** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

**8.1.3** Recusar os serviços que estiverem fora dos padrões exigidos;

**8.1.4** Supervisionar os serviços, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município do Paulista;

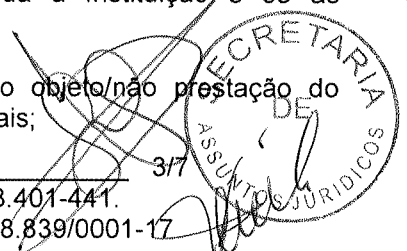
**8.1.5** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;

**8.1.6** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**8.1.7** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**8.1.8** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

**8.1.9** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**8.1.10** Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

**8.1.11** O recebimento do objeto deste Contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado;

**8.1.12** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

**9.1.1** Executar os serviços de manutenções através de técnicos especializados, munidos de peças de reposição, ferramentas e equipamentos adequados, utilizando-se de materiais de qualidade e eficiência comprovadas.

**9.1.2** Fornecer toda mão-de-obra, supervisão técnica, e materiais de consumo, tais como: óleo, lubrificante, solventes, borrachas, detergentes, estopas, soldas, lixas e assemelhados, os que forem necessários para a realização e efetivação da manutenção.

**9.1.3** Executar os reparos, independente do número de horas que forem necessárias para sua conclusão.

**9.1.4** Responder pelos danos causados aos equipamentos ou a terceiros pelas pessoas por ela credenciadas para o serviço, objeto desta contratação.

**9.1.5** Saldar os impostos Federais, Estaduais e Municipais incidentes sob o objeto desta contratação, bem como, as despesas de alimentação de seus agentes de serviços, por ocasião das visitas de manutenção corretiva e preventiva.

**9.1.6** Orientar corretamente, quanto à forma de remoção dos equipamentos, quando necessário, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer remuneração adicional.

**9.1.7** A **CONTRATADA** só removerá os equipamentos, ou qualquer parte deste, mediante consentimento prévio e por escrito, do setor do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento da execução técnica dos serviços. Neste caso, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo retorno dos equipamentos, independente de eventual acidente, de qualquer natureza, sob pena de ter que repor os equipamentos danificados ou perdidos, por outro igual e novo.

**9.1.8** Substituir de imediato o aparelho retirado por outro, a título de empréstimo (Backup), quando houver a necessidade para conserto na empresa, no tempo necessário da manutenção.

**9.1.9** Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativamente ao pessoal por ela utilizado para execução.

**9.1.10** Manter os equipamentos amparados por garantia de perfeito funcionamento ao longo da vigência do Contrato.

**9.1.11** Disponibilizar uma linha telefônica fixa e móvel **24 (vinte e quatro) horas** de plantão, em dias úteis, para atender aos chamados de emergências das Secretarias, deixando um técnico devidamente capacitado e qualificado para o pronto atendimento.

**9.1.12** Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**9.1.13** A reposição de qualquer peça ou material, inclusive estado físico dos equipamentos, além da pintura, sempre que esta se fizer necessária, para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**9.1.14** A troca de peças ou materiais pode ser feita tanto na manutenção corretiva quanto na preventiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1** Com fundamento no **Art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**10.2** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

**10.2.1** Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;

**10.2.2** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;

**10.2.3** Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do Contrato, por dia decorrido;

**10.2.4** Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do Contrato;

**10.2.5** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado, para cada evento.

**10.2.6** Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avançadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor mensal do Contrato, por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**.

**10.3** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**10.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**10.5** Fica o **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do Contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

**10.6** Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.

**10.7** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**10.8** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

**11.2** O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;
- b) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

**11.3** A rescisão de que trata na 10.2.1 desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
- d) execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

**12.1** Na hipótese do prazo do Contrato exceder a **01 (um) ano**, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM), fornecido pela fundação Getúlio Vargas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

**13.1** O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do **Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**14.1** O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

**15.1** Para execução do presente Contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21.06.93, a **Lei nº 8.883**, de 08.06.94, a **Lei nº 9.648**, de 27.05.98, e a legislação específica pertinente à matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1** O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

**17.2** É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

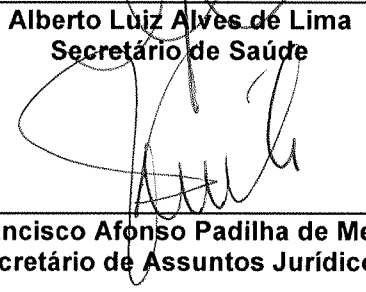
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 14 de março de 2014.


  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito do Município do Paulista  
Contratante

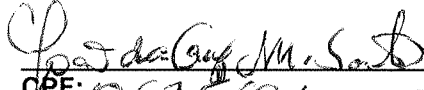
  
\_\_\_\_\_  
**Alberto Luiz Alves de Lima**  
Secretário de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**ENGEMAR Construções**  
e Serviços Ltda.  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Afonso Padilha de Melo**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 833827.29120

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 062669104-00





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

*A cidade se faz a cada dia*

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2014, FIRMADO EM 14 DE MARÇO DE 2014.**

<b>Modalidade de Licitação:</b>	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2013 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2013
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE
<b>CONTRATADA:</b>	ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; C.N.P.J: 02.416.742/001-28.
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos aparelhos de ar condicionado existentes na Prefeitura Municipal do Paulista.
<b>PREÇO GLOBAL:</b>	R\$ 133.773.72 (Cento e trinta e três mil setecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).
<b>PRAZO (S):</b>	Vigência de 06 (seis) meses, contados de 14 de março de 2014 a 13 de setembro de 2014.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	Empenho: 2014-00431-00-0; Fonte: 10000.